

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 09/2020

(Ref. Pregão 03/2020 – Processo Licitatório nº 11/2020)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Marina Veículos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.089.398/0001-28, com sede na cidade de Carazinho, RS, na Avenida Flores da Cunha, nº 311, A, CEP 99.500-000, Bairro Boa Vista, neste ato representada por Júlio Cesar Perreira da Silva, Procurador, inscrito no CPF sob o nº 343.399.490-00, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 11/2020, relativo ao **Pregão nº 03/2020**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 11/2020, referente ao Edital de **Pregão nº 03/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Veículo, com as seguintes especificações e características:

ITEM 1: 01 (um) Veículo novo, zero km, pick up chassi, com PTB mínima de 3.500 kg; capacidade de carga útil de no mínimo 1500 KG; comprimento do veículo de no mínimo 5.598 mm; Distância entre eixos de no mínimo 4.035 mm; Duas portas; Pintura sólida na cor branca; Motor de no mínimo 130 cvs, movido a óleo diesel; Capacidade de 3 passageiros; Air bag frontal duplo, bancos com encosto de cabeça regulável; cintos de segurança; freios ABS; ar condicionado quente e frio; Direção Hidráulica; rádio am/fm com usb; câmbio de 6 velocidades para frente e uma para ré; Alarme; Vidros elétricos e travas elétrica nas portas; carroceria de madeira na cor cinza e branca com sua compatibilidade de largura e comprimento com as medidas do chassi, com altura mínima de 50 cm, sendo com tampas removíveis, homologada pelo Inmetro; Protetor de motor; Tapetes e todos os demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Transito.

Garantia do fabricante do veículo de no mínimo 3 anos sem limites de quilometragem.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital) e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados a Proposta nº 31.207/2019 – Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 889946/2019** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA**.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão nº 03/2020**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS: 0901 20 601 0017 1061 44905200000000 - 1397

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 01 de abril de 2020.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
MUNICIPIO

Marina Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____
